Processo nº 068/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS LOCAIS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2024/2025, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, realizado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de contratação direta para show artístico das bandas "BANDA REMELA DE GATO; BANDA XOTER MIUDINHO; BANDA CHAMA NA PEGADA; BANDA CHIQUINHO PINHO e DJ MARTIAN", para apresentação no RÉVEILLON 2024/2025, no município de Cantá-RR, a ser realizada em 31 de dezembro de 2024. O processo foi encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratações para a realização dos procedimentos de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem observados pelo Agente de Contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto há requisições que por características especificas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, posto que não há como se ter critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, por isso a inviabilidade de competição. Foi inserida documentação suficiente para confirmação do artista profissional (banda), sendo este consagrado pela mídia especializada e pela opinião pública, conforme o **artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Esse processo tem a finalidade CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS LOCAIS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2024/2025, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, realizado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa W A EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 42.975.705/0001-74, com sede na Rua Lourenço Belforte, nº 28, Sala 03, bairro: Mecejana, no município de Boa Vista/RR, tendo como representante legal o Sr. WAGNO ALVES VIEIRA, portador do RG nº 229726, SSP/RR, e CPF nº 527.137.762-87, comprova ser o representante exclusivo da atração musical das bandas "BANDA REMELA DE GATO; BANDA XOTER MIUDINHO; BANDA CHAMA NA PEGADA; BANDA CHIQUINHO PINHO e DJ MARTIAN", objeto de contratação, aduzindo, para tanto as seguintes razões. Considerando a notoriedade e relevância da Banda no cenário musical regional (norte), bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A contratação das bandas REMELA DE GATO; XOTE MIUDINHO; CHAMA NA PEGADA; CHIQUINHO PINHO e DJ MARTIAN, para apresentação no RÉVEILLON 2024/2025, no município de Cantá-RR, a ser realizada em 31 de dezembro de 2024, é fundamentada na promoção a valorização cultural ao divulgar e destacar artistas regionais, fortalecendo a identidade cultural do município e contribuindo para a preservação das tradições locais. Além disso, proporciona um momento de confraternização e união para a população, criando um ambiente de lazer acessível a todas as faixas etárias e grupos sociais.

Essas bandas são reconhecidas pela população como representantes legítimas da música regional, tendo histórico de grande aceitação e participação em eventos tradicionais em Roraima. Sua atuação no evento reforça o vínculo entre a festividade e a cultura local, proporcionando entretenimento de qualidade e promovendo a integração comunitária.

Nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de natureza singular, como apresentações artísticas, justifica-se a escolha dessas bandas devido à singularidade de suas performances, estilo e identidade cultural, que são elementos essenciais para o sucesso do evento.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III- Fiscal, Social e Trabalhista;
> IV — Econômico Financeira

Diante do exposto, a empresa contratada comprovou, de forma clara e eficiente, sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. Além disso, a regularidade de toda a documentação é relevante, incluindo aspectos fiscais, sociais e trabalhistas, fundamentalmente a escolha da banda. É o suficiente relato.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa mencionada para a execução dos serviços artísticos, a Secretaria pagará ao proponente o valor total de R$ 29.300,00 (vinte e nove mil, e trezentos reais). Conforme demonstrado, o valor oferecido está em conformidade com os preços praticados em outros municípios e entes públicos da região Norte, levando em consideração a logística específica para o nosso município, bem como os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, conforme disposto nenhuma arte. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que o valor final da proposta apresentada pelas bandas engloba todas as despesas permitidas, tais como custos com pessoal, transporte, deslocamento terrestre, alimentação, entre outros, estando em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme detalhado nos itens anteriormente apresentados.

Além disso, é importante ressaltar que o município busca a contratação de artistas e bandas amplamente reconhecidas pela crítica especializada e pela opinião pública. A participação dessas bandas, originárias deste município, possui grande potencial para atrair um público significativo, contribuindo positivamente para a economia local por meio da geração de emprego e renda. Esse evento será fundamental para a divulgação e fortalecimento da imagem da cidade.

No caso das bandas **Chiquinho Pinho** e **Xote Miudinho**, houve um reajuste nos valores de suas propostas em relação à última contratação. Tal ajuste é justificado pelo período de alta demanda típico das celebrações de final de ano, que aumenta substancialmente a procura por apresentações artísticas. Em decorrência dessa procura, somada às agendas já bastante comprometidas das bandas, foi necessário realizar o referido ajuste. Esse aumento reflete a valorização profissional dos artistas, além de ser uma consequência natural do contexto de mercado nesse período específico.

O reajuste dos valores contratuais se faz necessário para assegurar a participação das bandas no evento e manter a qualidade artística esperada, fortalecendo as festividades e atendendo às expectativas do público local.

Adicionalmente, junto à solicitação da contratação, foram anexadas notas fiscais de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, contendo valores compatíveis com o porte e a região, o que reforça e justifica o preço proposto nesta contratação.

V – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021,** uma vez que os documentos anexados no processo permitem atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido. É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação. Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Cantá-RR, 26 de dezembro de 2024.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024